



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 181/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, ausência justificada da auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, sendo a sessão excepcionalmente, exclusivamente on-line com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 15 horas e 12 minutos do dia 20 de setembro de 2021, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 143/21

1º) Denunciado: Mario Emilio Xavier (supervisor de futebol do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Cordovil Margalho (preparador físico do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 31/07/2021

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 213 em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) quanto à reclassificação do art. 191, III para o art. 213 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 144/21

Denunciado: Vanderson Gomes Crisostomo (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 31/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergente o presidente que absolvía.

4) Processo: nº 145/21

Denunciado: Luiz Evandro Estevo do Nascimento (preparador físico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Boavista SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 11/08/2021

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dra. Juliana de Siqueira Ferreira – Redistribuído para Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

5) Processo: nº 146/21

Denunciado: Luis Felipe Libano Possato (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: América FC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 22/07/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Divergente o auditor Rafael de Medeiros Espindola que desclassificava para o caput do art. 254 e aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

6) Processo: nº 147/21

Denunciado: Gustavo da Silva Nobre (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 03/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Encaminhado pela defesa, por e-mail link com prova de vídeo.

Depoimento pessoal: Gustavo da Silva Nobre – RG: 2009023112-5 – SSP/CE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que no momento em que o jogador do time adversário perdeu um pênalti, devido a emoção do fato disse a um jogador adversário “você é bucha”, sendo isto somente o que falou.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que encontrava-se do lado direito da trave do gol com vários outros atletas.”

Perguntado pelo advogado, respondeu:

“Que joga pelo Fluminense há um ano e seis meses e nunca tinha sido expulso.”

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Divergente o auditor Rafael de Medeiros Espindola que absolvía.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

- 11)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD